



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.610, DE 28 DE MAIO DE 2007

Institui no Município de Pindamonhangaba, o “Programa de Informação e Cultura ao Alcance de Todos”, conforme especifica.

(Projeto de Lei nº 72/2007, de autoria do Vereador Felipe César)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa “Informação e Cultura ao Alcance de Todos”, visa possibilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência visual a apostilas, livros didáticos ou não, periódicos e textos em geral, usualmente escritos pelo sistema convencional, através de sua disponibilização de forma adaptada às suas especiais necessidades, nas bibliotecas pertencentes ao Município, tais como as das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – As obras a que se refere o “caput” deste artigo, serão disponibilizadas, impressas pelo Sistema Braille, Leitura de Voz Sintetizada, caracteres ampliados na tela do computador e outros meios que garantam aos deficientes visuais, o acesso às informações.

Art. 2º. Nas Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, o Programa “Informação e Cultura ao Alcance de Todos”, visa garantir aos educados cegos ou de baixa visão, acesso às informações e publicações de que trata o artigo primeiro e “caput” desta Lei, necessárias a seu nível de ensino.

Art. 3º. Nas bibliotecas pertencentes ao Município, o Programa “Leitura ao Alcance de Todos”, visa garantir o acesso das pessoas portadoras de cegueira ou com baixa visão a maior gama possível de informações, através da oferta a que se refere o artigo primeiro e o “caput” da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As obras, quando impressas pelo Sistema Braille, deverão ser em quantidade suficiente ao atendimento dos usuários.

Parágrafo único – Visando atender as disposições do “caput” deste artigo, a Prefeitura Municipal, através do órgão competente manterá cadastro atualizado da população a ser atendida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

Prof. Luiz Sávio Neto

Secretário de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 28 de maio de 2007.

Luiz Gustavo Ramos Mello

Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas